

Processo n.: @CON 22/00458368

Assunto: Consulta - Legalidade de alteração contratual e aumento quantitativo de objeto para cumprimento de Resolução do Contran

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1355/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta formulada pelo sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma, uma vez tratar-se de caso concreto, o que não se coaduna com o inciso II do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), pois cabe ao Tribunal “responder a consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese”.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer MPC/DRR n. 1775/2022* e do *Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 751/2022*, à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC